



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº. 515

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

EMENTA: que “Dispõe sobre a Alteração do Artigo 1.º da Lei n. 332/PMR/2014, e a Lei n. 407/PMR/2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os valores do Art. 1º, da Lei nº. 332/PMR/2014, e Lei nº. 407/PMR/2018, nos termos do § do Art. 37 da Constituição Federal, cujos os valores são os seguintes:

- 1- Vereadores R\$ 1.510,00, (Hum Mil, Quinhentos e Dez reais).
- 2- Presidente..... R\$2.473,00, (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três reais)

Art. 2º. Suprimido

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 21 de Dezembro de 2.021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no DOE – AMM de 22.12.2021.

Sede do Legislativo do Município de Rondolândia MT, localizada no Palácio Rosa Moreira de Quadros, na Avenida: Joana Alves de Oliveira, n.º 774, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia-MT, Email: p.rosamoreira@hotmail.com